

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Freltas

ANO LXXXVIII

SÃO PAULO — SÁBADO, 29 DE ABRIL DE 1978

NÚMERO 79

## A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N.º 1627, DE 28 DE ABRIL DE 1978

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Itirapuã, imóvel nele situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Itirapuã, 2 (duas) áreas de terras situadas nessa localidade, conforme Planta n. 5.029 da Procuradoria Geral do Estado, assim descritas e confrontadas:

Area I — inicia no ponto «A», situado a 6,65m (seis metros e sessenta e cinco centímetros) da intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Coronel André Martins com a Rua Coronel Pio Avelino; daí, segue o alinhamento predial desta última, confrontando com a mesma, na distância de 65,35m (sessenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o ponto «B»; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Antonio Alves da Silva, confrontando com a mesma, na distância de 27,90m (vinte e sete metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto «C»; deste, deflete à direita e segue a linha de divisa, confrontando com próprio estadual (Cadeia Pública de Itirapuã), na distância de 65,35m (sessenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros), até encontrar o ponto «D»; deste, deflete à direita e segue a linha de divisa, confrontando com a área II adiante descrita, na distância de 27,90m (vinte e sete metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto «A», encerrando a superfície de 1.823,27m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e vinte e três metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

Area II — inicia no ponto «A»; daí, segue em linha reta, confrontando com próprio estadual (Cadeia Pública) e área I antes descrita, na distância de 72m (setenta e dois metros) até encontrar o ponto «B-1»; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Coronel Messias Rosa, confrontando com a mesma, na distância de 6,65m (seis metros e sessenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto «C-1»; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Coronel André Martins, confrontando com a mesma, na distância de 72m (setenta e dois metros), até encontrar o ponto «D-1»; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Coronel Pio Avelino, confrontando com a mesma, na distância de 6,65m (seis metros e sessenta e

cinco centímetros), até encontrar o ponto inicial «A», encerrando a superfície de 478,80m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que estabeleçam a obrigação do município construir muro divisorio nas linhas de confrontação com o próprio estadual onde se encontram instaladas a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de abril de 1978  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 176, DE 28 DE ABRIL DE 1978

Cria cargos nos Quadros da Secretaria da Justiça e da Secretaria do Governo, destinados, respectivamente, à Procuradoria Geral do Estado e à Assessoria Jurídica do Governo e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Justiça, os seguintes cargos destinados à Procuradoria Geral do Estado:

I — Na Tabela I:  
a) 11 (onze) de Procurador Chefe, referência "OD-13";  
b) 19 (dezenove) de Assistente Jurídico, referência "CD-11";  
II — Na Tabela II:  
a) 29 (vinte e nove) de Procurador Subchefe Nível II, referência "OD-11";  
b) 67 (sessenta e sete) de Procurador Subchefe Nível I, referência "23".

Parágrafo único — Aplica-se aos cargos criados neste artigo o regime especial de trabalho pertinente.

Artigo 2.º — Ficam criados, na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, 5 (cinco) cargos de Assistente Jurídico, referência "OD-11", destinados à Assessoria Jurídica do Governo.

Parágrafo único — Os cargos criados neste artigo serão providos pela forma estabelecida no § 2.º do artigo 5.º da Lei Complementar n. 93, de 28 de maio de 1974, aplicando-se aos seus ocupantes o Regime de Dedicção Exclusiva, nos termos de legislação em vigor.

Artigo 3.º — Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos de que trata este artigo serão cobertos com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de abril de 1978,  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 177, DE 28 DE ABRIL DE 1978

Inclui artigo no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Fica incluído na Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, o seguinte dispositivo: "Artigo 159-A — Fica assegurada, nas mesmas bases e condições, ao cônjuge superstite ou ao responsável legal pelos filhos do casal, a percepção do salário-família que tinha direito o funcionário ou inativo falecido".

Artigo 2.º — As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS  
Munillo Macêdo, Secretário da Fazenda  
Damiano Gulló, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração  
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de abril de 1978,  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

LEI COMPLEMENTAR N.º 178, DE 28 DE ABRIL DE 1978

Revaloriza os vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os padrões e referências numéricas dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, constantes do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 153, de 29 de abril de 1977, ficam fixados na seguinte conformidade:

		Cr\$
Coronel	P-7	12.945,00
Tenente Coronel	P-5	10.324,00
Maior	P-4	10.255,00
Capitão	P-3	9.524,00
1.º Tenente	P-2	7.590,00
2.º Tenente	P-1	6.965,00
Aspirante a Oficial	PM-8	6.717,00
Subtenente	PM-7	5.012,00

### NESTA EDIÇÃO

#### LEIS

- Autorizando a Fazenda do Estado a alienar, por doação, imóvel ao Município de Itirapuã ..... Página 1

#### LEIS COMPLEMENTARES

- Criando cargos nos Quadros das Secretarias da Justiça e do Governo ..... Página 1
- Incluindo artigo no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado ..... Página 1
- Revalorizando os vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado ..... Página 1

#### DECRETOS

- Dispondo sobre ampliação do limite de empenhamento estabelecido pelo Decreto n.º 11.007, de 27-12-77 ..... Página 2
- Constituinte a Comissão Organizadora do XI Congresso Internacional de Mercados Atacadistas ..... Página 2
- Declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel necessário ao DER ..... Página 3
- Criando unidade escolar ..... Página 3
- Constituinte Grupo de Trabalho ..... Página 3
- Dispondo sobre concessão de auxílios e subvenções a Instituições assistenciais ..... Página 3

#### CONCURSOS

- Ascensoristas para a Secretaria da Economia e Planejamento — Inscrições ..... Página 84
- Estagiários de Direito para o Conselho da Procuradoria Geral do Estado — Classificação e convocação ..... Página 65
- Escriturários para a Junta Comercial — Convocação para provas ..... Página 65
- Serventes para a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — Classificação ..... Página 67
- Visitadores sanitários para a Secretaria da Saúde — Convocação para escolha de vagas ..... Página 68
- Auxiliares de campo para a SUCEN — Inscrições ..... Página 68
- Farmacêutico para o Departamento Psiquiátrico II — Convocação ..... Página 69
- Servidores para o IAMSPE — Prorrogação do prazo de inscrições ..... Página 71
- Professor adjunto para a Faculdade de Direito — USP — Inscrições ..... Página 72